

PROCESSO ON-LINE Nº 2989/18

DATA: 24/10/18

PROTOCOLADO Nº 15.498.145-4

DATA: 04/12/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 694/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde. Parecer favorável. Prazo: 01/07/19 a 30/06/24. Determinação à mantenedora e à instituição quando ao cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e observações quanto à Matriz Curricular e ao registro completo dos alunos nos documentos escolares.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 343/19-Sued/Seed, **de 23/09/19**, encaminhou a este Conselho o requerimento protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio localiza-se à Av. das Acácias, nº 60, Jardim Pérola Oeste, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 556/18, de 15/02/18, pelo prazo de dez anos, de 16/01/18 a 16/01/28.

PROCESSO ON-LINE Nº 2989/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4201/09, de 03/12/09, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4599/12, de 26/07/12, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 866/15, de 22/04/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 23/15, de 27/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/14 a 30/06/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 78/19, de 12/04/19, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu relatório circunstanciado em 15/05/19 e laudo técnico, em 20/05/19, pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 250/19, de 13/09/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente e deu prosseguimento ao protocolado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3899/19, de 19/09/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, em que declara que a instituição possui condições para obter a renovação do reconhecimento do curso, e informou, às p. 05 e 06:

Nas pastas individuais verificadas por amostragem constatou-se a apresentação da maioria da documentação exigida para matrícula conforme Regimento da Instituição aprovado pelo NRE/GRP, Del. 09/01 - CEE e Instrução de matrícula vigente no ato de matrícula. Sendo constatado que se se haviam Requerimentos de Matrícula que não continham a assinatura da Direção e ou secretário, entretanto todos possuíam assinatura do requerente. A secretária foi orientada sobre a obrigatoriedade de sua assinatura e da direção em todos os requerimentos de matrícula, bem como sobre a necessidade de arquivar os documentos referentes à disciplina de Estágio Supervisionado nas Pastas Individuais dos alunos.

PROCESSO ON-LINE Nº 2989/18

O Plano de Curso do Técnico em Agente Comunitário de Saúde foi atualizado e adequado à legislação, através do Parecer do CEE/PR nº 328/18 de 11 de maio de 2018, para implantação gradativa à partir do 1º semestre do ano letivo de 2019. Assim, o Colégio Ana Vanda oferta o 1ª semestre na matriz de 2019 e 2º e 3º semestres na matriz constante no Parecer 356/15.

A Avaliação Interna do Curso encontra-se descrita no quadro abaixo:

AVALIAÇÃO DE TURMAS - CURSO TÉCNICO DE AGENTE COMUNITÁRIO - SUBSEQUENTE																								
Turmas	Início Turma (Semestre/Ano)	Conclusão Turma (Semestre/Ano)	1º SEMESTRE						2º SEMESTRE						3º SEMESTRE						% de conclusão do curso			
			Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	% de Evasão	% de Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	% de Evasão	% de Conclusão	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados		Concluintes	% de Evasão	% de Conclusão
Turma 1	2011/1	2012/1	38	21	0	0	17	55,263	44,74	19	6	0	0	13	31,5789	68,421	14	1	0	1	12	7,143	85,71	31,579
Turma 2	2011/2	2012/2	34	12	0	1	21	35,294	61,76	21	3	0	1	17	14,2857	80,952	19	2	0	1	16	10,53	84,21	47,059
Turma 3	2012/1	2013/1	39	16	0	3	20	41,026	51,28	21	5	0	1	15	23,8095	71,429	16	1	0	0	15	6,25	93,75	38,462
Turma 4	2012/2	2013/2	40	19	0	2	19	47,5	47,5	19	7	0	2	10	36,8421	52,632	10	0	0	0	10	0	100	25
Turma 5	2013/1	2014/1	44	27	0	2	15	61,364	34,09	18	6	0	1	11	33,3333	61,111	11	0	0	2	9	0	81,82	20,455
Turma 6	2013/2	2014/2	34	19	0	1	14	55,882	41,18	15	5	0	0	10	33,3333	66,667	12	2	0	0	10	16,67	83,33	29,412
Turma 7	2014/1	2015/1	40	20	0	1	19	50	47,5	24	5	0	2	17	20,8333	70,833	17	3	0	0	14	17,65	82,35	35
Turma 8	2014/2	2015/2	29	23	0	0	6	79,31	20,69	9	2	0	0	7	22,2222	77,778	8	0	0	0	8	0	100	27,586
Turma 10	2015/2	2016/2	41	11	0	0	30	26,829	73,17	29	10	0	0	19	34,4828	65,517	19	0	0	0	19	0	100	46,341
Turma 11	2016/1	2017/1	36	19	0	1	16	52,778	44,44	17	0	0	4	13	0	76,471	13	2	0	1	10	15,38	76,92	27,778
Turma 12	2017/1	2018/1	49	24	0	1	24	48,98	48,98	24	3	0	1	20	12,5	83,333	20	3	0	2	15	15	75	30,612
Turma 13	2017/2	2018/2	46	23	0	4	19	50	41,3	19	5	0	0	14	26,3158	73,684	15	2	0	0	13	13,33	86,67	28,261
Turma 14	2018/1	2019/1	46	28	0	1	17	60,87	36,96	18	3	0	0	15	16,6667	83,333	15							
Turma 15	2018/2	2019/2	39	18	0	3	18	46,154	46,15	19														
Turma 16	2019/1	2020/1	41																					

Quanto às taxas de rendimento escolar, apontadas no quadro acima, a instituição apresentou o plano de Combate aos Motivadores Internos e Externos de Evasão, com cronograma de execução.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

No prosseguimento da análise, verificou-se que constam no protocolado as Matrizes Curriculares com as informações devidamente apresentadas. As Matrizes aprovadas pelo Parecer nº 356/15-CEE/CEMEP, que alterou o Parecer nº 23/15-CEE/CEMEP, e pelo Parecer nº 328/18-CEE/CEMEP, que alterou a Matriz Curricular para implantação a partir de 2019. Consta também, anexada ao protocolado, Matriz Curricular com soma de carga horária incorreta, com arquivo denominado "MATRIZ CURRICULAR COM DÍZIMA" que deve ser desconsiderada para efeito de certificação dos alunos.

A coordenação do curso, de estágio e o corpo docente possuem as habilitações específicas para as respectivas funções.

PROCESSO ON-LINE Nº 2989/18

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade com vigência até 14/09/19 e a Licença Sanitária até 20/07/19, que expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição preencheu os requisitos para obter a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, acrescidas de 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1296 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas por turma, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/19 a 30/06/24, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- a) zelar pelo registro completo das informações dos alunos nos documentos escolares;
- b) tomar as devidas providências quanto ao registro, online, no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 2989/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP